

Decisão 5/CP.7

Implementação do Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção (decisão 3/CP.3 e Artigo 2, parágrafo 3, e Artigo 3, parágrafo 14, do Protocolo de Quioto)¹

A Conferência das Partes,

Determinada a proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras,

Lembrando suas decisões 11/CP.1, 3/CP.3, 1/CP.4, 5/CP.4 e 12/CP.5,

Lembrando ainda sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

Reconhecendo as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento mencionadas no Artigo 4, parágrafo 8, da Convenção e as necessidades específicas e situações especiais dos países menos desenvolvidos mencionados no Artigo 4, parágrafo 9,

Reconhecendo que os países de baixa altitude e outros pequenos países insulares, os países com zonas costeiras de baixa altitude, regiões áridas e semi-áridas ou regiões sujeitas a inundações, seca e desertificação, bem como os países em desenvolvimento com ecossistemas montanhosos frágeis são particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima,

Reconhecendo as dificuldades especiais desses países, especialmente os países em desenvolvimento, cujas economias são particularmente dependentes da produção, utilização e exportação de combustíveis fósseis, decorrentes de ações tomadas para limitar as emissões de gases de efeito estufa,

Reafirmando que as Partes devem proteger o sistema climático em benefício das gerações presentes e futuras da humanidade, com base na equidade e de acordo com suas responsabilidades comuns mas diferenciadas e respectivas capacidades, e que, em decorrência, as Partes países desenvolvidos devem tomar a iniciativa no combate à mudança do clima e a seus efeitos adversos,

Reafirmando que devem ser levadas em plena consideração as necessidades específicas e circunstâncias especiais das Partes países em desenvolvimento, em especial aquelas particularmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima, e das Partes, em especial as Partes países em desenvolvimento, que tenham que assumir um ônus desproporcional ou anormal no âmbito da Convenção,

Afirmando que as respostas para enfrentar a mudança do clima devem ser coordenadas, de forma integrada, com o desenvolvimento social e econômico, de maneira a evitar efeitos adversos neste último, levando plenamente em conta as

¹Os parágrafos 13, 17 e 18 da decisão preliminar contida no documento FCCC/CP/2001/5/Add.1 foram omitidos do texto final desta decisão, já que seu conteúdo está incluído nas decisões 6/CP.7, 28/CP.7 e 29/CP.7 e nas conclusões contidas na seção V.D. do documento FCCC/CP/2001/13/Add.4.

legítimas necessidades prioritárias dos países em desenvolvimento para alcançar um crescimento econômico sustentável e erradicar a pobreza,

Reconhecendo os esforços já realizados pelas Partes para atender as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, no que se refere à adaptação,

Reconhecendo a necessidade de sensibilizar os formuladores de políticas e o público em geral das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção sobre a mudança do clima e seus efeitos, de acordo com o Artigo 6(a) da Convenção,

Tendo considerado o relatório², em duas partes, sobre os dois workshops mencionados na decisão 12/CP.5,

Observando as numerosas incertezas remanescentes destacadas por esses workshops, particularmente em relação ao impacto das medidas de resposta,

Insistindo que o grau de efetivo cumprimento dos compromissos das Partes países em desenvolvimento dependerá do cumprimento efetivo dos compromissos das Partes países desenvolvidos no que se refere a recursos financeiros e transferência de tecnologia e levará plenamente em conta o fato de que o desenvolvimento econômico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primordiais e absolutas das Partes países em desenvolvimento,

Tomando ciência de que o impacto da implementação das medidas de resposta diferirá de forma significativa de um país para outro, dependendo das circunstâncias nacionais próprias de cada país, inclusive a estrutura de suas economias, comércio e investimentos, recursos naturais, sistemas sociais, regimes jurídicos e taxas de crescimento da população,

Reconhecendo que as Partes países menos desenvolvidos estão entre as mais vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima e, em particular, que a pobreza generalizada limita sua capacidade de adaptação,

Reconhecendo que as condições humanas, econômicas e de infra-estrutura dos países menos desenvolvidos limitam seriamente sua capacidade de participar efetivamente do processo da mudança do clima,

Observando que muitas das Partes países menos desenvolvidos não têm capacidade de elaborar e submeter comunicações nacionais em um futuro previsível,

I. EFEITOS ADVERSOS DA MUDANÇA DO CLIMA

1. *Afirma* a importância de uma abordagem de iniciativa dos países e por eles dirigida que permita às Partes países em desenvolvimento realizar as atividades específicas mais adequadas às suas próprias circunstâncias nacionais;

² FCCC/SB/2000/2.

2. *Insiste* que as ações relacionadas com a adaptação passem por um processo de levantamento e avaliação, com base nas comunicações nacionais e/ou outras informações pertinentes, a fim de evitar uma má adaptação e assegurar que as ações de adaptação sejam ambientalmente saudáveis e produzam benefícios reais em apoio ao desenvolvimento sustentável;

3. *Incentiva* as Partes não incluídas no Anexo I da Convenção (Partes não-Anexo I) a fornecer informações, inclusive nas suas comunicações nacionais e/ou quaisquer outras fontes pertinentes de informação, sobre suas necessidades e preocupações específicas decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima;

4. *Ressalta* a necessidade de que as Partes incluídas no Anexo II da Convenção (Partes do Anexo II) forneçam informações detalhadas, inclusive nas suas comunicações nacionais, sobre programas de apoio para atender as necessidades e circunstâncias específicas das Partes países em desenvolvimento decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima;

5. *Incentiva* as Partes a trocar informações sobre suas experiências em relação aos efeitos adversos da mudança do clima e sobre medidas para atender suas necessidades decorrentes desses efeitos adversos;

6. *Realça* a importância do trabalho sendo realizado pelo secretariado de compilação e divulgação de informações sobre os métodos e as ferramentas para avaliar os impactos e as estratégias de adaptação;

7. *Decide* que a implementação das seguintes atividades será apoiada pelo Fundo Global para o Meio Ambiente (de acordo com a decisão 6/CP.7) e por outras fontes bilaterais e multilaterais:

- (a) Informações e metodologias:
 - (i) Aperfeiçoar a coleta de dados e informações, bem como sua análise, interpretação e disseminação aos usuários finais;
 - (ii) Incorporar as considerações a respeito da mudança do clima no planejamento do desenvolvimento sustentável;
 - (iii) Fornecer treinamento em áreas especializadas relevantes para a adaptação, como estudos do clima e hidroclima, sistemas de informação geográfica, avaliação de impacto ambiental, modelagem, gerenciamento integrado da zona costeira, conservação do solo e da água e restauração do solo;
 - (iv) Fortalecer as existentes e, quando necessário, estabelecer redes nacionais e regionais de observação sistemática e monitoramento (aumento do nível do mar, estações de monitoramento climático e hidrológico, riscos de incêndio, degradação da terra, inundações, ciclones e secas);

- (v) Fortalecer os existentes e, quando necessário, estabelecer centros e instituições nacionais e regionais de pesquisa, treinamento, educação e assistência científica e técnica nas áreas especializadas pertinentes à mudança do clima, fazendo o máximo uso possível de tecnologia da informação;
 - (vi) Fortalecer os existentes e, quando necessário, estabelecer programas nacionais e regionais de pesquisa sobre variabilidade climática e mudança do clima, orientados para melhorar o conhecimento do sistema climático no plano regional e para criar capacidade científica nacional e regional;
 - (vii) Apoiar a educação, o treinamento e a conscientização pública sobre questões relacionadas com a mudança do clima, por exemplo, por meio de workshops e disseminação de informações;
- (b) Vulnerabilidade e adaptação:
- (i) Apoiar atividades de capacitação para a avaliação de vulnerabilidade e adaptação;
 - (ii) Ampliar o treinamento técnico para as avaliações integradas do impacto da mudança do clima, adaptação e vulnerabilidade em todos os setores pertinentes e o manejo ambiental relacionado com a mudança do clima;
 - (iii) Aumentar a capacidade, inclusive a capacidade institucional, de incorporar a adaptação aos programas de desenvolvimento sustentável;
 - (iv) Promover a transferência de tecnologias de adaptação;
 - (v) Estabelecer projetos pilotos ou de demonstração para mostrar como a avaliação e o planejamento da adaptação podem ser traduzidos, de forma prática, em projetos que forneçam benefícios reais e ser incorporados às políticas nacionais e ao planejamento do desenvolvimento sustentável, com base nas informações fornecidas nas comunicações nacionais das Partes não incluídas no Anexo I e/ou outras fontes pertinentes e na abordagem por etapas endossada pela Conferência das Partes em sua decisão 11/CP.1;
 - (vi) Apoiar a capacitação, inclusive a institucional, para a adoção de medidas preventivas, planejamento, preparação para casos de desastres relacionados com a mudança do clima, inclusive planejamento de medidas de emergência, especialmente para secas e inundações nas áreas sujeitas a eventos meteorológicos extremos;

- (vii) Fortalecer os existentes e, quando necessário, estabelecer sistemas de alerta prévio para eventos meteorológicos extremos, de forma integrada e interdisciplinar, para assistir as Partes países em desenvolvimento, em particular as mais vulneráveis à mudança do clima;

8. *Decide* que a implementação das seguintes atividades devem contar com o apoio do fundo especial de mudança do clima (de acordo com a decisão 7/CP.7) e/ou do fundo de adaptação (de acordo com a decisão 10/CP.7) e de outras fontes bilaterais e multilaterais:

(a) Começar a implementar atividades de adaptação prontamente quando houver informações suficientes disponíveis para garantir tais atividades nas áreas, *inter alia*, de gestão de recursos hídricos, manejo da terra, agricultura, saúde, desenvolvimento da infra-estrutura, ecossistemas frágeis, inclusive ecossistemas montanhosos e o gerenciamento integrado da zona costeira;

(b) Melhorar o monitoramento de doenças e vetores afetados pela mudança do clima e sistemas relacionados de previsão e alerta prévio e, nesse contexto, melhorar a prevenção e o controle de doenças;

(c) Apoiar a capacitação, inclusive a institucional, para a adoção de medidas preventivas, planejamento, preparação para casos de desastres relacionados com a mudança do clima e seu gerenciamento, incluindo o planejamento de medidas de emergência, especialmente para secas e inundações em áreas sujeitas a eventos meteorológicos extremos;

(d) Fortalecer os existentes e, quando necessário, estabelecer centros nacionais e regionais e redes de informações que possibilitem uma resposta rápida aos eventos meteorológicos extremos, fazendo o maior uso possível de tecnologia da informação;

9. *Decide* considerar, em sua oitava sessão, a implementação de ações relacionadas com seguros, para atender as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima, com base no resultado dos workshops mencionados nos parágrafos 34 e 35 abaixo;

10. *Requisita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e ao Órgão Subsidiário de Implementação que examinem, em suas sessões subsequentes, o progresso realizado nas atividades mencionadas acima e que façam recomendações a respeito à Conferência das Partes em sua oitava sessão;

II. IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO 4, PARÁGRAFO 9, DA CONVENÇÃO

11. *Decide* estabelecer um programa de trabalho para a implementação do Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção, que incluiria as atividades previstas pelos parágrafos 14 a 16 abaixo, bem como as seguintes:

(a) Fortalecer os existentes e, quando necessário, estabelecer secretariados e/ou pontos focais nacionais de mudança do clima para permitir a implementação efetiva da Convenção e do Protocolo de Quioto nas Partes países menos desenvolvidos;

(b) Prover treinamento constante em técnicas e linguagem de negociação, quando necessário, para desenvolver a capacidade dos negociadores dos países menos desenvolvidos para participar efetivamente do processo da mudança do clima;

(c) Apoiar a elaboração dos programas de ação nacionais de adaptação;

12. *Decide* que um fundo para os países menos desenvolvidos deve ser estabelecido (de acordo com a decisão 7/CP.7), a ser operado por uma entidade encarregada da operação do mecanismo financeiro, sob a orientação da Conferência das Partes, para apoiar o programa de trabalho para os países menos desenvolvidos. Esse programa de trabalho deve incluir, *inter alia*, a elaboração e a implementação de programas de ação nacionais de adaptação;

13. *Convida* as Partes do Anexo II a contribuir financeiramente ao programa mencionado no parágrafo 11 acima;

14. *Convida* as Partes do Anexo II a apoiar as Partes países menos desenvolvidos nas seguintes atividades:

(a) Promoção de programas de conscientização pública para assegurar a disseminação de informações sobre questões relacionadas com a mudança do clima;

(b) Desenvolvimento e transferência de tecnologia, particularmente de tecnologia de adaptação (de acordo com a decisão 4/CP.7);

(c) Fortalecimento da capacidade dos serviços meteorológicos e hidrológicos de coletar, analisar, interpretar e disseminar informações meteorológicas e climatológicas a fim de apoiar a implementação dos programas de ação nacionais de adaptação;

15. *Decide* que se apóie o desenvolvimento, pelos países menos desenvolvidos, de programas de ação nacionais de adaptação que funcionarão como um canal simplificado e direto de comunicação de informações sobre as vulnerabilidades e necessidades de adaptação dos países menos desenvolvidos; as informações contidas nos programas de ação nacionais de adaptação podem constituir o primeiro passo na elaboração das comunicações nacionais iniciais;

16. *Decide* considerar, em sua sessão atual, o estabelecimento de um grupo de especialistas dos países menos desenvolvidos, inclusive seus termos de referência, levando em conta o equilíbrio geográfico, bem como a consideração mencionada acima dos termos de referência do Grupo Consultivo de Especialistas;

17. *Decide* avaliar, em sua atual sessão, o estado de implementação do Artigo 4, parágrafo 9, da Convenção e considerar outras ações nesse sentido;

III. IMPACTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESPOSTA

18. *Ressalta* que as Partes devem tomar ações consistentes com as disposições da Convenção;
19. *Decide* que a implementação das atividades indicadas nos parágrafos 22 a 29 abaixo deve contar com o apoio do Fundo Global para o Meio Ambiente (de acordo com a decisão 6/CP.7), do fundo especial de mudança do clima (de acordo com a decisão 7/CP.7) e de outras fontes bilaterais e multilaterais;
20. *Incentiva* as Partes não-Anexo I a fornecer informações, em suas comunicações nacionais e/ou outros relatórios pertinentes, sobre suas necessidades e preocupações específicas decorrentes do impacto da implementação das medidas de resposta;
21. *Requisita* às Partes do Anexo II que fornecer informações detalhadas, em suas comunicações nacionais e/ou outros relatórios pertinentes, sobre seus programas de apoio, existentes e planejados, para atender as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento decorrentes do impacto da implementação das medidas de resposta;
22. *Incentiva* as Partes do Anexo I e não-Anexo I a cooperar na criação de condições favoráveis de investimento nos setores em que esses investimentos possam contribuir para a diversificação econômica;
23. *Requisita* às Partes do Anexo II que assistam as Partes países em desenvolvimento, em particular as mais vulneráveis ao impacto da implementação das medidas de resposta, a atender suas necessidades de capacitação para a implementação de programas que façam face a esses impactos;
24. *Urge* as Partes a considerar as opções tecnológicas apropriadas para enfrentar os impactos das medidas de resposta, de acordo com as prioridades nacionais e os recursos domésticos;
25. *Incentiva* as Partes a cooperar no desenvolvimento tecnológico dos usos não-energéticos dos combustíveis fósseis e requisita às Partes do Anexo II que apoiem as Partes países em desenvolvimento com essa finalidade;
26. *Incentiva* as Partes a cooperar no desenvolvimento, na difusão e transferência de tecnologias avançadas de combustíveis fósseis que emitam menos gases de efeito estufa e/ou tecnologias relacionadas com os combustíveis fósseis que capturem e armazenem gases de efeito estufa, e requisita às Partes do Anexo II que facilitem a participação dos países menos desenvolvidos e de outras Partes não-Anexo I nesse esforço;
27. *Urge* as Partes do Anexo II a fornecer apoio financeiro e tecnológico para fortalecer a capacidade das Partes países em desenvolvimento identificadas no Artigo 4, parágrafos 8 e 9, da Convenção para melhorar a eficiência em atividades a montante e a jusante relacionadas com os combustíveis fósseis, levando em consideração a necessidade de melhorar a eficiência ambiental dessas atividades;

28. *Incentiva* as Partes do Anexo II a promover investimentos, apoiar e cooperar com as Partes países em desenvolvimento no desenvolvimento, na produção, na distribuição e no transporte de fontes de energia domésticas, que emitam menos gases de efeito estufa e sejam ambientalmente saudáveis³, incluindo o gás natural, de acordo com as circunstâncias nacionais de cada uma dessas Partes;

29. *Urge* as Partes do Anexo II a fornecer apoio para a pesquisa, o desenvolvimento e o uso de energias renováveis, inclusive a energia solar e eólica, nas Partes países em desenvolvimento;

30. *Decide* considerar, em sua oitava sessão, a implementação de ações relacionadas com seguros para atender as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento decorrentes do impacto da implementação das medidas de resposta, com base no resultado dos workshops mencionados nos parágrafos 34 e 35 abaixo;

31. *Requisita* ao Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico e Tecnológico e ao Órgão Subsidiário de Implementação que considerem, em suas sessões subsequentes, a resposta das Partes às ações listadas nos parágrafos 22 a 29 acima;

IV. OUTROS TRABALHOS MULTILATERAIS RELACIONADOS COM AS QUESTÕES NO ÂMBITO DO ARTIGO 4, PARÁGRAFOS 8 E 9, DA CONVENÇÃO

32. *Requisita* ao secretariado que organize workshops regionais para facilitar a troca de informações e as avaliações integradas, inclusive para adaptação;

33. *Requisita* ao secretariado que organize um workshop, antes da oitava sessão da Conferência das Partes, sobre a situação das atividades de modelagem para avaliar os efeitos adversos da mudança do clima e o impacto das medidas de resposta já implementadas nas Partes países em desenvolvimento, inclusive a maneira de aumentar a participação dos especialistas dos países em desenvolvimento nesses esforços, e que relate os resultados desse workshop à Conferência das Partes em sua oitava sessão. Os termos de referência desse workshop incluirão avaliações das abordagens para minimizar os efeitos adversos das medidas de resposta nos países em desenvolvimento;

34. *Requisita* ao secretariado que organize um workshop, a ser realizado imediatamente antes do workshop mencionado no parágrafo 35 abaixo e antes da oitava sessão da Conferência das Partes, sobre seguros e avaliação de riscos no contexto da mudança do clima e dos eventos meteorológicos extremos, e que relate os resultados desse workshop à Conferência das Partes em sua oitava sessão;

35. *Requisita* ao secretariado que organize um workshop, a ser realizado imediatamente após o workshop mencionado no parágrafo 34 acima e antes da oitava sessão da Conferência das Partes, sobre ações relacionadas com seguros para atender as necessidades e preocupações específicas das Partes países em desenvolvimento decorrentes dos efeitos adversos da mudança do clima e do impacto da implementação

³ Nesta decisão, o termo “ambientalmente saudável” significa “ambientalmente seguro e saudável” (Fonte: Agenda 21, capítulo 1).

das medidas de resposta, e que relate os resultados desse workshop à Conferência das Partes em sua oitava sessão;

36. *Requisita* ao secretariado que organize um workshop, antes da nona sessão da Conferência das Partes, sobre possíveis sinergias e ações conjuntas com outras convenções e acordos ambientais multilaterais, como a Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação, e que relate os resultados desse workshop à Conferência das Partes em sua nona sessão;

37. *Requisita* ao secretariado que organize um workshop, antes da nona sessão da Conferência das Partes, sobre as necessidades e opções das Partes não-Anexo I relativas à diversificação econômica e sobre programas de apoio das Partes do Anexo II para atender essas necessidades, e que relate os resultados desse workshop à Conferência das Partes em sua nona sessão;

*8ª reunião plenária
10 de novembro de 2001*